CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 25 / 11 / 2011
ASSINATURA

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 720 / 2011
DATA 25 NOV. 2011 HORAS 15:52
Carimbo/Assinatura

LEI Nº. 1.986, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a destinar recursos financeiros para a **AFAGU**, por meio de despesa prevista em Emenda parlamentar."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais para a Associação de Futebol Atlética Gurupiense – AFAGU, entidade de utilidade pública sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 03.386.980/0001-09, com sede na Rua Presidente Getulio Vargas, Qd. 85, Lt. 8, Centro, município de Gurupi, estado do Tocantins, provenientes da cota a titulo de emenda parlamentar garantida aos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para o custeio de despesas de manutenção da entidade.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada vereador, como se segue:

VEREADOR	VALOR R$
Antônio Jonas Pinheiro Barros	**50.000,00**
Cabo Carlos	**10.000,00**
Denes Teixeira	**50.000,00**
Francisco de Assis Martins	**10.000,00**
José Alves Maciel	**50.000,00**
Marta Barbosa Figueiredo	**10.000,00**
Wanda Maria Santana Botelho	**10.000,00**
Zenaide Dias Costa	**10.000,00**
VALOR TOTAL R$	**200.000,00**

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária pertinentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal